



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de 06 de março de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO.

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como finalidade instituir o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Município de Augustinópolis/TO, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todo Sistema de Ensino do Município de Augustinópolis. As matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que Educação é direito básico e social, sendo competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos arts. 6º, 23, 24, 30, 205 a 213 da CF/1988. Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 153, e seguintes, estabelece



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

que é dever do município com a educação e por consequência deve ser assegurado aos alunos necessitados condições de eficiência escolar conforme previsão do artigo 154.

De fato, observa-se que o projeto em análise que dispõe sobre criar o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Município de Augustinópolis/TO, elenca diversos objetivos a serem alcançados, tais como, oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 5 estabelecida pela Lei nº 630, de 22 de junho de 2015, elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica, melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes, entre outros.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de 06 de março de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 14 de março de 2024.

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro

Train